



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 74/13

fl. 02

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2013**

**DOCUMENTO Nº 2518/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a, no exercício de 2014, reduzir as alíquotas de IPTU dos imóveis construídos sem aprovação da Prefeitura, nas condições que especifica.**

**Proc. nº 37798/13**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, no exercício de 2014, reduzir para 1,3% (um vírgula três por cento) as alíquotas de IPTU dos imóveis construídos sem aprovação da Prefeitura em terrenos enquadrados na situação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 642, de 10 de dezembro de 2010, cujo proprietário titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título tenha protocolizado, no exercício de 2011, requerimento solicitando redução de alíquota de IPTU, com fundamento na Lei Complementar 653, de 15 de abril de 2011 e dado condições para andamento do Processo de regularização.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*

*B*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 642**

**Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 386,  
de 13.11.02 e suas alterações.  
Proc. n.º 53935/10**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - O Anexo II da Lei Complementar n.º 386, de 13 de novembro de 2002 - e suas atualizações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** - O valor total dos recolhimentos devidos a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 2011 não poderá ser superior ao valor de lançamento do exercício de 2010, acrescido do índice de correção adotado pelo Executivo, com fundamento no § 1.º do art. 106 e no *caput* do art. 367 da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

**Parágrafo único** – Nos casos de terrenos e glebas, onde não haja edificações ou construções nos termos do art. 148 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, com a redação da Lei Complementar n.º 327, de 21 de dezembro de 2000, e nos casos de alteração dos dados cadastrais, o valor total dos recolhimentos devidos a título de Imposto Territorial e Taxa de Serviços Urbanos, poderá ser superior ao valor correspondente ao do exercício anterior.

**Art. 3.º** - O valor total dos recolhimentos devidos a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos fixado no exercício de 2011 servirá de base para o cálculo do valor a ser pago no exercício de 2012, e o reajuste não poderá ser superior aos índices de atualização monetária aprovados pelo Governo Federal.

**Parágrafo único** – Qualquer reajuste superior aos índices a que se refere o *caput* dependerá de autorização legislativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 642**

fl.02

**Art. 4.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2011.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2010.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 653**

**Autoriza o Poder Executivo a, no exercício de 2011, reduzir as alíquotas de IPTU dos imóveis construídos sem aprovação da Prefeitura, nas condições que especifica.**

**Proc. n.º 11047/11**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, no exercício de 2011, reduzir para 1,3% (um vírgula três por cento) as alíquotas de IPTU dos imóveis construídos sem aprovação da Prefeitura em terrenos enquadrados na situação prevista no parágrafo único do art. 2.º da Lei Complementar 642, de 10 de dezembro de 2010, mediante solicitação e declaração do proprietário titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 1.º - Os interessados na obtenção do benefício de que trata o “caput” deverão protocolizar requerimento até o dia 31 de maio de 2011.

§ 2.º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Art. 3.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de abril de 2011.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal